



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

ERRATA Nº 01 DO EDITAL 04/2022 – CIA/PRAPE

Onde se lê:

4. DAS VAGAS

4.1 O presente certame disponibiliza 49 vagas para convocação imediata, bem como destinado à composição do cadastro de reserva de todos os campi da UFPB

Leia-se:

4. DAS VAGAS

4.1 O presente certame disponibiliza **76 vagas** para convocação imediata, bem como destinado à composição do cadastro de reserva de todos os campi da UFPB

Onde se lê:

3.2 São requisitos para se candidatar a estudante apoiador:

V - Ser, prioritariamente, estudante com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundo de escola pública.

Leia-se:

3.2 São requisitos para se candidatar a estudante apoiador:

V - Ser, prioritariamente, estudante com renda **bruta** per capita **familiar** de até 1,5 salário mínimo ou oriundo de escola pública.

Onde se lê:

11.5 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio.

11.5.1 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo dessa renda: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

11.5.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; c) Programa Nacional

de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Leia-se:

11.5 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no Apêndice II deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.

11.6 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar e/ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

11.6.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

11.7 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo da renda bruta per capita familiar: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

11.7.1 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Onde se lê:

12.1 - Serão classificados, prioritariamente, discentes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

Leia-se:

12.1 - Serão classificados, prioritariamente, discentes com renda **bruta** per capita **familiar** de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

Onde se lê:

12.2 A classificação final será por ordem decrescente da média final, respeitada a prioridade das vagas para os discentes com renda per capita de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

Leia-se:

12.2 A classificação final será por ordem decrescente da média final, respeitada a prioridade das vagas para os discentes com renda **bruta** per capita **familiar** de até 1,5 salário mínimo ou oriundos de escola pública.

Onde se lê:

APÊNDICE I

DOCUMENTAÇÃO

Os estudantes que irão solicitar o auxílio moradia, residência universitária ou auxílio transporte, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: • Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I); • Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II); • Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.

Leia-se:

APÊNDICE I

DOCUMENTAÇÃO

Comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: • Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada também a declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I); • Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado também o contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II); • Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.

**ANEXO XIII LISTA DOS ESTUDANTES QUE NECESSITAM DE APOIO PARA O SEMESTRE 2021.2
CAMPUS I - JOÃO PESSOA**

Acrescenta-se:

NOME DO ALUNO	NÚMERO DE APOIADORES	CURSO	PERFIL DO APOIADOR
40. SILVIO CARLOS GOMES FILHO	01	HISTÓRIA	O aluno necessita de um apoiador para auxiliar nas demandas pedagógicas. Preferencialmente aluno apoiador do mesmo curso.
41. CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA	01	DIREITO	Preferencialmente do mesmo curso e turma, auxiliando nas demandas pedagógicas em sala de aula e fora, com estudos extraclasse. Assim como o auxílio na locomoção dentro do campus

João Pessoa, 25 de março de 2022.

Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo
Coordenador do Comitê de Inclusão e Acessibilidade
SIAPE: 2087664

Maria Natália Santos Calheiros
Vice-Coordenadora do Comitê de Inclusão e Acessibilidade
SIAPE: 1046902